



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2630ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 29 DE
MAIO DE 2012.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede**
7 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
12 Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº. 03677/08** – **Relator Conselheiro Antônio**
13 **Nominando Diniz Filho**. Foi adiado para a próxima sessão, por pedido de vista do
14 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, o **Processo TC Nº. 06138/10** – **Relator Auditor Oscar**
15 **Mamede Santiago Melo**. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão no que
16 tange aos processos 06138/10, 08489/08, 06061/07, 01764/09, 08576/08, 00010/12,
17 00222/12, 04461/12, 04144/12, 01161/12, 03410/05, 10927/11, 13475/11, 05061/03,
18 04900/06 e 04737/04. Desta forma, na **Classe “O”.1- DIVERSOS – ATOS DA**
19 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi
20 submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 06138/10**. Após o relatório, foi concedida a
21 palavra ao Dr. Bruno Chianca Braga, OAB/PB 11430, que oportunamente, requereu o
22 julgamento regular da contratação. A representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer
23 ministerial constante nos autos. O relator apresentou proposta de decisão no sentido de
24 **JULGAR IRREGULARES** os contratos efetuados sem a realização prévia de concurso para
25 cargos e funções no Hospital Regional de Guarabira; **CONCEDER** o PRAZO de 180 (cento e
26 oitenta) dias ao atual Secretário de Estado, Sr. Waldson Dias de Souza, bem como, ao
27 Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para que adotem providências visando a
28 realização de concurso público para provimento de cargos na área de saúde, no âmbito do

29 Hospital Regional de Guarabira, devendo ser verificado o cumprimento da decisão na análise
30 da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde relativo ao exercício de 2012. O
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o relator. O Conselheiro André
32 Carlo Torres Pontes votou acompanhando a proposta do Relator, apenas adicionou que no
33 prazo de 30 (trinta) dias fosse apresentado a esta Corte o início das providências que são
34 necessárias para a resolução do problema. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista
35 dos autos.. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe**
36 **“O”.2- DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
37 analisado o **Processo TC N° 08489/08**. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 27
38 de março do ano em curso. Naquela sessão, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se
39 averbou impedido, bem assim, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por ter emitido
40 parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, desta forma,
41 foi convidado o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e convocado o próprio relator
42 para compor o *quorum*. Finalizado o relatório e não estando presentes os interessados, a douta
43 Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. O Relator votou no
44 sentido de NÃO CONHECER da Denúncia. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
45 acompanhou o voto do relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo.
46 Na presente sessão, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo CONHECIMENTO DA
47 DENÚNCIA. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram,
48 por maioria, com declaração de impedimento do Conselheiro. Antônio Nominando Diniz
49 Filho, tendo voto vencido do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, NÃO TOMAR
50 CONHECIMENTO DA DENÚNCIA, uma vez que não foi levado em consideração, na
51 decisão originária, a suposta exclusividade do fornecedor, mas a comprovada aquisição por
52 preço abaixo dos adquiridos por outros órgãos públicos, que utilizaram procedimento
53 licitatório, fls. 107/109; além da boa fé do gestor; e COMUNICAR a presente decisão ao
54 denunciado. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC N°**
55 **06061/07**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido
56 parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, desta forma,
57 foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*.
58 Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
59 ratificou a manifestação ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os doutos
60 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em comum acordo, acatando o voto do
61 Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo e ANEXAR cópia do Acórdão AC2 TC
62 2041/2008, referente à licitação Convite N° 02/2007, ao Processo TC N ° 05646/09 nos

63 termos do parecer do Ministério Público. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
64 **SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.**
65 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 01764/09.**
66 Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
67 ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
68 decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
69 procedimento de Inexigibilidade Nº 001/2009, que versam sobre contratação de assessoria
70 contábil por meio de inexigibilidade de licitação oriundo da Câmara Municipal de Bonito de
71 Santa Fé, determinando-se o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio**
72 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08576/08.** Após o relatório, e não
73 estando presentes os interessados, a douta Procuradora opinou no sentido de tornar
74 insubsistente a decisão, tendo em vista a ausência de notificação do interessado e proceder a
75 sua sustentação para eventual/futura sessão que seja realizada e, assim, evitar qualquer
76 irregularidade em relação ao procedimento legal. Colhidos os votos, os membros desta
77 Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, TORNAR
78 INSUBSISTENTE a multa aplicada ao Sr. Germano Lacerda da Cunha por meio do Acórdão
79 AC2 TC 721/2012, mantendo válidos os demais termos da decisão. Foram julgados os
80 **Processos TC N.ºs. 00010/12, 00222/12 e 04461/12.** Finalizadas as leituras dos relatórios e
81 não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à luz do
82 relatado, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos, os membros
83 desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR
84 REGULARES os procedimentos. **Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
85 **PENSÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi apreciado o
86 **Processo TC Nº 04144/12.** Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a ilustre
87 Procuradora de Contas emitiu parecer oral, ante à legalidade do ato, pelo deferimento do
88 competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em
89 comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
90 competente registro. **Na Classe “O”.2- DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro**
91 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº 01161/12.** Finalizado o
92 relatório, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas nada acrescentou à
93 manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
94 Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, MANTER A DECISÃO
95 SINGULAR DSAC2 TC 0007/2012 até a correção das eivas apontadas pela Unidade de
96 Instrução às fls. 721/729; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Nabor Wanderley da

97 Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para que providencie as alterações sugeridas pelo
98 órgão Auditor em relatório de fls. 721/729, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de
99 multa. **Na Classe “O”.2- DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva**
100 **Santos.** Foi analisado o Processo TC Nº 03410/05. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
101 averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador
102 desta Corte, sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Após o relatório e não
103 havendo interessados, a douta Procuradora, ante a regularidade, nada acrescentou à
104 manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram,
105 em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR SEM EFEITO a decisão
106 anterior, e, conseqüentemente, conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Odete
107 Costa da Silva. **Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**
108 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o Processo TC Nº 10927/11. O
109 Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos
110 autos quando funcionava como Procurador desta Corte, sendo convocado o Conselheiro
111 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizado o relatório e não
112 havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato e
113 deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
114 decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
115 concedendo-lhe o competente registro. **Na Classe “O”.1- DIVERSOS – ATOS DA**
116 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
117 submetido a julgamento o Processo TC Nº. 13475/11. O Conselheiro André Carlo Torres
118 Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como
119 Procurador deste Tribunal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana também considerou-se
120 impedido, passando-se a presidência, quanto a este processo, para o Conselheiro Antônio
121 Nominando Diniz Filho, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
122 Santos para compor o quorum. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do
123 *Parquet* Especial ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
124 desta Egrégia Câmara, decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do
125 Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo e ENCAMINHAR
126 cópia da decisão ao Poder Judiciário do Estado e a Comarca de Cacimba de Dentro-PB. **Na**
127 **Classe “O”.2- DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi
128 examinado o Processo TC Nº 05061/03. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-
129 se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador desta
130 Corte, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor

131 o quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os
132 termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
133 decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR NÃO
134 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC N° 0147/2009, determinando-se o arquivamento dos autos.
135 Foi discutido o **Processo TC N° 04900/06**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
136 averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador
137 desta Corte, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
138 compor o quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu
139 pronunciamento oral pela declaração de cumprimento da decisão em apreço. Colhidos os
140 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do
141 Relator, DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC N° 0533/2011, determinando-se o
142 arquivamento dos autos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi discutido o
143 **Processo TC N° 04734/04**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido
144 por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador desta Corte, sendo
145 convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.
146 Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral
147 pela declaração de cumprimento da decisão em causa. Colhidos os votos, os membros desta
148 Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator,
149 DECLARAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC N° 0081/2012,
150 determinando-se o arquivamento dos autos. Retomando a normalidade da pauta,
151 **PROCESSOS AGENDADOS DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” –**
152 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
153 **André Carlo Torres Pontes**. Foram julgados os **Processos TC N°s. 06070/11, 00649/12,**
154 **01070/12, 01171/12, 01172/12 e 01173/12**. Finalizadas as leituras dos relatórios e não
155 havendo interessados, a ilustre Procuradora junto ao Ministério Público Especial emitiu
156 pronunciamento oral, em relação ao processo 06070/11, opinou pela regularidade do
157 procedimento licitatório, à luz das conclusões da Auditoria e, bem assim, assinatura de novo
158 prazo para fins de remessa a esta Corte do contrato ainda ausente, quantos aos processos
159 00649/12 e 01070/12, opinou pela regularidade dos procedimentos; e quanto aos processos
160 01171/12, 01172/12 e 01173/12, pelo arquivamento dos respectivos autos por falta de objeto.
161 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo,
162 ratificando o voto do Relator, em relação ao processo 06070/11, DECLARAR CUMPRIDA a
163 Resolução RC2 TC 00190/2011; JULGAR REGULARES o Pregão 013/2011 e a Ata de
164 Registro de Preços a que o mencionado pregão está relacionado; e, DETERMINAR o exame

165 da despesa decorrente do certame no bojo das contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de
166 Campina Grande relativas ao exercício de 2011 as quais se encontram em fase de elaboração
167 de relatório inicial, Processo TC 02836/12, fazendo anexar, para tanto, cópia desta decisão
168 àquele processo; com relação aos processos 00649/12 e 01070/12, JULGAR REGULARES
169 os procedimentos relacionados, COM RECOMENDAÇÕES para que os próximos
170 procedimentos licitatórios dessa natureza tragam a previsão expressa da obrigação do do
171 contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação
172 e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, ordenando-se, em seguida, o arquivamento dos
173 autos. E, quanto aos processos 01171/12, 01172/12 e 01173/12, DETERMINAR o
174 ARQUIVAMENTO dos respectivos autos por perda do objeto. **Relator Auditor Antônio**
175 **Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o Processo TC N° 02281/12. Após o relatório, e não
176 estando presentes os interessados, a digna Procuradora opinou, à luz das conclusões da
177 Auditoria, pela regularidade da licitação e dos seus decursivos contratos. Colhidos os votos,
178 os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de
179 decisão do Relator, JULGAR REGULAR a licitação n° 001/2012, na modalidade Tomada de
180 Preços, e o Contrato n° 029/2012, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de
181 Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, determinando-
182 se o arquivamento do processo. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
183 julgado o Processo TC N° 06304/06. Finalizada a leitura do relatório, e não havendo
184 interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial nada acrescentou à manifestação já
185 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em
186 comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES o
187 procedimento de dispensa de licitação e o contrato, bem assim, os seus termos aditivos. Foram
188 analisados os Processos TC N°s 04445/12, 04447/12, 04449/12 e 04450/12. Findos os
189 relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral
190 pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros
191 decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
192 REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos. **Na Classe “G”**
193 **– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
194 **Viana.** Foram apreciados os Processos TC N°s. 09317/09,04089/12, 04118/12, 04125/12,
195 04134/12, 04137/12, 04152/12, 04153/12 e 04383/12. Finalizados os relatórios e não havendo
196 interessados, a nobre Procuradora de Contas firmou entendimento oral, ante as conclusões da
197 Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os
198 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do

199 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
200 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi discutido o **Processo TC N°. 09600/10.** Após
201 o relatório, e não estando presentes os interessados, a nobre Procuradora emitiu
202 pronunciamento oral, ratificando o entendimento da Auditoria, pela assinação de prazo à
203 autoridade competente para fins de proceder as modificações sugeridas. Colhidos os votos, os
204 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com
205 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foram
206 julgados os **Processos TC N°.s. 04106/12, 04107/12, 04110/12, 04111/12, 04112/12,**
207 **04114/12, 04116/12, 04117/12, 04313/12, 04323/12, 04325/12, 04329/12, 04330/12 e**
208 **04372/12.** Após os relatórios e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora em
209 pronunciamento oral, opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
210 registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à
211 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, deferindo-
212 se os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
213 discutidos os **Processos TC N°.s. 07283/09, 04368/11, 07315/11, 04119/12, 04385/12 e**
214 **04399/12.** Após os relatórios e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora
215 emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
216 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade,
217 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
218 competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os
219 **Processos TC N°.s. 01660/11, 01667/11, 06080/11, 00129/12, 01496/12, 01554/12 e**
220 **04148/12.** Após os relatórios e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora em
221 pronunciamento oral, opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
222 registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à
223 unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os
224 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe “O” 2 – DIVERSOS – OUTROS**
225 **– Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC N° 06820/06.**
226 Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou porque se
227 declare cumprida a decisão em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta
228 Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator,
229 DECLARAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00212/2011; e,
230 DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi examinado o **Processo TC N° 02921/08.**
231 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu
232 parecer oral porque fossem consideradas regulares as despesas com as obras em apreço.

233 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade,
234 em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com as obras
235 em apreço. Foi discutido o **Processo TC Nº 07777/11**. Finalizado o relatório, e não havendo
236 interessados, a nobre representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à
237 manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
238 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
239 REGULARES as despesas, determinando-se o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**
240 **André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC Nº 06491/11**. Finalizada a leitura
241 do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora do Ministério Público Especial
242 emitiu pronunciamento oral pela regularidade das despesas em apreço no que tange aos
243 recursos estaduais envolvidos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
244 decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
245 despesas custeadas com recursos estaduais. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
246 **Melo**. Foram discutidos os **Processos TC Nºs 03391/11, 03396/11, 03408/11, 03419/11 e**
247 **07599/11**. Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a eminente
248 Procuradora de Contas opinou porque se declare não cumprida as decisões em apreço e, tendo
249 em vista o direito do envolvido, pela assinatura de novo prazo à autoridade competente para
250 que proceda às retificações sugeridas pela Auditoria e, bem assim pela aplicação de multa em
251 face da desobediência, sem justificativas, às decisões desta Câmara. Colhidos os votos, os
252 membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de
253 decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDAS as resoluções a que se trata cada
254 processo; APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do
255 Município de Cajazeiras, Sr. Jocieldo Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil
256 reais) no tocante a cada processo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
257 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
258 pena de cobrança executiva; e, ASSINAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) dias para que o
259 Órgão adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade sob pena de
260 multa e denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
261 Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram
262 distribuídos 21 (vinte e um) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão.
263 E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____
264 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
265 **CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 05 de junho de 2012.

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2630ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 29 DE
MAIO DE 2012.**

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Conselheiro

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Auditor

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Auditor

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO